

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 013/2024-FUNPEC

Termo de Compromisso de Fornecimento nº 013/2024-FUNPEC que entre si celebram a Fundação Norte-Rio-Grandense De Pesquisa E Cultura (Funpec) e a empresa CARBOX- MONTEIRO & MESQUITA LTDA.

A **FUNDAÇÃO NORTERIOGRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA – FUNPEC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, situada no Campus Universitário, Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.469.280/0001-93, neste ato representada por sua Gerente Administrativa, Sr^a. Thaís Cavalcanti Pereira Gomes, brasileira, casada, portador do Registro Geral nº 2.229.346, inscrito no CPF sob o nº 050.151.084-27, a seguir denominada **FUNPEC** e a **CARBOX-MONTEIRO & MESQUITA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.080.300/0001-00, com sede na Av. Dão Silveira, nº 4412, Candelária, CEP: 59.066-180, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Antônio Enico Teixeira Monteiro, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 154.474.564-87 e no Registro Geral sob o nº. 319.8614.390, residente e domiciliado em Natal/RN, a seguir denominada **COMPROMITENTE**, em conjunto denominadas **PARTES**, na melhor forma de direito, com fundamento no Decreto nº 8.241/2014, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições de direito privado, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**, referente à **SELEÇÃO PÚBLICA Nº 013/2024-FUNPEC**, pelo prazo de 12 (doze) meses para o eventual contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores arrolados no item 1 deste Termo, com vistas a suprir as necessidades da FUNPEC, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na seleção supracitada, bem como, as cláusulas e condições estabelecidas no INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO e Termo de Referência, constituindo-se este Termo em documento vinculativo e obrigacional, à luz das regras constantes no Decreto nº. 8.241/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VIGÊNCIA:

1.1. O presente Termo tem por objeto firmar compromisso com a empresa **CARBOX- MONTEIRO & MESQUITA LTDA**, vencedora da **SELEÇÃO PÚBLICA Nº 013/2024-FUNPEC**, para **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Instrumento Convocatório e Termo de Referência do referido certame, mediante seleção da FUNPEC.

1.2. O presente TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO terá vigência de **12 (Doze) meses**, podendo ser prorrogada por iguais períodos, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço registrado no presente Termo se mantém vantajoso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS:

2.1. Em cada fornecimento decorrente deste Termo, serão observados os preços, as cláusulas e as condições constantes no INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO e no Termo de Referência da **SELEÇÃO PÚBLICA Nº 013/2024-FUNPEC**, que precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso, estando registrados neste Termo, no Anexo I.

2.2. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada na **SELEÇÃO PÚBLICA Nº 013/2024-FUNPEC** pela empresa signatária do presente Termo de Compromisso de Fornecimento.

2.3. O valor total proposto, somatório dos valores unitários, não é vinculativo, tampouco exigível em sua totalidade, nem considerado para pagamento mínimo. Desta forma, o valor global registrado no presente Termo poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso seja motivo para qualquer indenização ao fornecedor Compromitente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será creditado em favor do COMPROMITENTE, através de ordem bancária creditada na conta corrente indicada na proposta comercial, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo de até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados do recebimento da nota fiscal, que deverá ser protocolizada via e-mail e deverá conter o detalhamento do fornecimento realizado.

3.1.1. Caso o COMPROMITENTE opte por receber seu pagamento em outra instituição diferente do Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, o qual será descontado do valor total a receber.

3.2. O COMPROMITENTE deverá protocolar a Nota Fiscal antes do recebimento definitivo do objeto por parte da FUNPEC.

3.3. Por tratar-se de prestação de serviço, o COMPROMITENTE deverá emitir somente Fatura.

3.4. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da seleção pública.

3.5. A FUNPEC reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de aceitação, o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3.6. Na hipótese do COMPROMITENTE ter pendência de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, o pagamento somente efetuar-se-á após a apresentação do comprovante de liquidação do débito.

3.7. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela FUNPEC, o valor a ser pago ao COMPROMITENTE deverá ser compensado financeiramente, desde que o fornecedor não tenha dado causa ao atraso, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, após decorrido o prazo e condições estabelecidas no item 3.1 do presente Termo, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$$

onde:

CF = Compensação Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

3.8. É vedada a antecipação de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

4.1. O presente Termo poderá sofrer alterações, quanto aos preços registrados, podendo a FUNPEC, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no art. 40, do Decreto nº 8.241/2014, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

4.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do COMPROMITENTE, por solicitação motivada à FUNPEC.

4.2.1. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais como: listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

4.3. Concordam as PARTES, desde já, em caráter irrevogável que o reajuste se dará somente após 12 (doze) meses da apresentação da proposta e que adotarão como indexador o menor índice dentre o IGP- M (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS MERCADO), IGP (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS) divulgados pela FGV (FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS), IPC (ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR) divulgado pela FIPE (FUNDAÇÃO INSTITUTO PESQUISAS ECONÔMICAS), IPCA (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇO AO CONSUMIDOR AMPLO) ou INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR) ou no caso da extinção dos mesmos, o menor índice estabelecido pelo Órgão Oficial à época do reajuste. Na hipótese do índice legal de reajuste ser negativo, o valor registrado sofrerá redução.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES:

5.1. Sem prejuízo da faculdade de cancelamento do presente Termo, a FUNPEC poderá aplicar sanções de natureza moratória e compensatória, diante do não cumprimento das cláusulas deste Termo.

5.2. Caso o COMPROMITENTE venha a apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da prestação do serviço, falhar ou fraudar na execução do presente Termo, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de seleção e de contratar com a FUNPEC pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.

5.3. O COMPROMITENTE que cometer quaisquer das infrações discriminadas no item 5.2 ficará sujeito também a sanção de multa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nos seguintes termos:

a) Multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor atualizado registrado neste Termo nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula deste Termo ou norma de legislação pertinente; e

b) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor atualizado do item, até o limite de 20 (vinte) dias.

5.3.1. As multas moratórias e compensatórias são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

5.3.2. A multa dobrará a cada caso de reincidência, até o limite de **30% (trinta por cento)**, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados e da possibilidade de cancelamento do presente Termo.

5.4. O valor decorrente das sanções aplicadas poderá ser descontado da fatura total devida pela FUNPEC.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor compromitente enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.6. A aplicação de sanções não exime o COMPROMITENTE da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar a FUNPEC.

5.7. Ocorrida à inadimplência, a multa será aplicada pela FUNPEC, observando-se o seguinte:

a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento do COMPROMITENTE. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, o COMPROMITENTE será convocado para complementação do seu valor, no prazo de até **10 (dez) dias corridos**;

b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pelo COMPROMITENTE, esta será convocado a recolher à FUNPEC, o valor total da multa, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da comunicação;

5.7.1. O COMPROMITENTE terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da cientificação da decisão pela aplicação da sanção, para apresentar recurso à FUNPEC, que será apreciado pela Diretoria Administrativa da FUNPEC, que poderá ou não acatá-lo;

5.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao participante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto nº 8.241/2014, respeitados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da transparência, da eficiência, da competitividade, da vinculação ao instrumento convocatório, dos princípios da teoria geral dos contratos, bem como das disposições de direito privado e demais legislações e normas aplicáveis.

5.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à FUNPEC, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO:

6.1. O presente Termo poderá ser cancelado, no todo ou em parte, de pleno direito:

6.1.1. Pela FUNPEC, em despacho fundamentado, quando:

a) O COMPROMITENTE não cumprir as obrigações constantes deste Termo;

b) Se o COMPROMITENTE não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa;

c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste Termo;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela FUNPEC; e

f) Caso o COMPROMITENTE apresente endereço incerto, inacessível ou ignorado.

6.1.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas neste Termo. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência **30 (trinta) dias**, facultada a FUNPEC à aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Quinta**.

6.1.2.1. A comunicação do cancelamento do(s) preço(s) registrado(s), será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1. Aceitos nos materiais e/ou serviço, será procedido com o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

7.3. A prorrogação do prazo de entrega será precedida de justificativa prévia e expressa apresentada pelo COMPROMITENTE e de autorização da FUNPEC, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

7.4. O COMPROMITENTE deverá efetuar a troca, imediatamente, da prestação do serviço que não atenderem as especificações constantes no Termo de Referência.

7.5. Os demais critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE:

- 8.1.** Caberá ao COMPROMITENTE as seguintes obrigações:
- 8.2.** Respeitar as normas e procedimentos da FUNPEC, inclusive quanto ao acesso as suas dependências;
- 8.3.** Responder pelos danos causados diretamente à FUNPEC ou aos bens da FUNPEC, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto deste Termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela FUNPEC;
- 8.4.** Efetuar a imediata substituição dos bens que estiverem em desacordo com as exigências e/ou especificações deste Termo e do Termo de Referência, no prazo assinado pela Administração da FUNPEC;
- 8.5.** Comunicar à Administração da FUNPEC qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 8.6.** Manter, durante o período de vigência do presente Termo, o atendimento das condições de habilitação exigidas na SELEÇÃO PÚBLICA Nº 013/2024-FUNPEC.
- 8.7.** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda civil ou penal, relacionada à execução do objeto deste Termo, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 8.8.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes dos fornecimentos objeto deste Termo.
- 8.9.** Garantir o fornecimento do prestação dos serviços, cujos preços estão registrados no presente Termo;
- 8.10.** Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento à FUNPEC;

CLÁUSULA NONA-DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPEC:

- 9.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que o COMPROMITENTE possa fornecer o objeto deste Termo.
- 9.2.** A FUNPEC se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o objeto deste Termo através de um representante, especialmente designado, a quem caberá registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Termo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 9.3.** Solicitação ao COMPROMITENTE a substituição dos bens e/ou serviços, que estiverem em desacordo com as exigências e/ou especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1.** Este Termo é regido pelo Decreto nº 8.241/2014, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.
- 10.2.** Os prazos previstos neste Termo serão computados nos termos do art. 132, §§1º ao 4º, Lei nº 10.406/2002, excluindo o dia do começo, e incluindo o do vencimento. Se o dia do vencimento cair em feriado, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil. Os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.
- 10.3.** O COMPROMITENTE ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Termo, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.
- 10.4.** As PARTES elegem o foro da Comarca de Natal (RN), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam o presente Termo.

Natal, _____ de Julho de 2024.

Thaís Cavalcanti Pereira Gomes
Gerente Administrativa
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



ANTONIO ENICO TEIXEIRA MONTEIRO
Data: 12/07/2024 15:38:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Antônio Enico Teixeira Monteiro
Representante Legal
CONTRATADA

ANEXO I DO TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 013/2024-FUNPEC

Este documento é parte integrante do TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 013/2024-FUNPEC, celebrado entre a **FUNDAÇÃO NORTE-RIOGRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA – FUNPEC** e a empresa **CARBOX- MONTEIRO & MESQUITA LTDA**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização da SELEÇÃO PÚBLICA Nº 013/2024-FUNPEC.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERECIDO (%)
1	Custo estimado em peças	----	6,1%
	Custo estimado em mão de obra	R\$ 78,92 valor/hora	----

Assinatura de Documento Digitalizado

Dados do Documento

Descrição: TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

Criado por: Tiago Victor da Silva (***.397.324-**) em 15 de Julho de 2024 às 08:27

Nome do Arquivo Original: 22-TERMO_DE_COMPROMISSO_DE_FORNECIMENTO_assinado - Cópia - Cópia.pdf

Md5 Checksum do Arquivo Original: 439dbdeff70fdbbbfc049ed12e5b5783



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Cavalcanti Pereira Gomes, CPF: ***.151.084-****, em 15 de Julho de 2024, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alexandre Magno de Medeiros Costa, CPF: ***.999.364-****, em 15 de Julho de 2024, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://docsign.funpec.br/>, informando o código verificador **CBF4E412** e o código CRC **7E1BAE3B**.